

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA COMO SEGUE:

AGENTE FINANCEIRO

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, na cidade de Brasília, Capital Federal, através de sua Agência Setor Público Florianópolis - SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/5111-02, representada pelo Gerente Geral, Senhor Adilson Raulino Pflieger, brasileiro, casado, CPF 614.358.489-34, Carteira de Identidade 2.060.149-2 - SESPDC/SC, denominado "BANCO DO BRASIL" e/ou "FINANCIADOR";

BENEFICIÁRIO

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede à Rodovia SC 401, Km 5, nº 4600, na cidade de Florianópolis (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, denominado "**BENEFICIÁRIO**" e/ou "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Governador do Estado, Senhor João Raimundo Colombo, brasileiro, separado judicialmente, CPF 295.684.209-91, Carteira de Identidade 399863 – SSP SC;

Têm, entre si, justo e acordado, aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00002-2, celebrado em 27/11/2013 entre o **FINANCIADOR** e **FINANCIADO**, neste ato denominado **CONTRATO**, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

Esta cláusula altera a Cláusula Terceira do **CONTRATO**, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

O crédito ora aberto será colocado à disposição do **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de utilização do crédito referidas na **CLÁUSULA OITAVA – Condições Precedentes para Utilização do Crédito**, parceladamente, conforme cronograma a seguir:

- a) até R\$ 90.100.600,00 (noventa milhões e cem mil e seiscentos reais) até 31/12/2014;
- b) até R\$ 309.899.400,00 (trezentos e nove milhões e oitocentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais) até 31/12/2016;
- c) até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) até 31/12.2016;
- d) até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) até 31/12.2017.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 16.002-4, aberta em nome do **FINANCIADO**, na agência 3582-3 – Setor Público Florianópolis, no **BANCO DO BRASIL S.A.**, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete a realizar os respectivos pagamentos decorrentes dos recursos do presente **CONTRATO** utilizando contas correntes abertas no **BANCO DO BRASIL S.A.** exclusivamente para esta finalidade, com exceção dos casos em que legalmente ou operacionalmente tal procedimento não seja possível, ocasião em que deve justificar tais ocorrências caso questionado pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O desembolso de cada parcela estará sujeito à aprovação do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – O desembolso deverá ser solicitado pelo **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR** conforme modelo de Pedido de Desembolso de Recursos (Anexo II), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de desembolso pretendida.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DO REGIME DIFERENCIADO DE COMPRAS

O Estado poderá utilizar Regime Diferenciado de Compras- RDC, instituído pela Lei Federal 12.462/2011 e Lei Estadual 16.020 de 06/06/2013, alterada pela Lei Estadual 16.519 de 19/12/2014, facultativamente à Lei 8666/1993, para a contratação das obras e aquisição de bens e serviços relacionados aos projetos/ações do **CONTRATO** ora aditado, nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 12.462/2011, Lei Estadual 16.020 de 06/06/2013 alterada pela Lei Estadual 16.519 de 19/12/2014 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Ficam alterados o inciso VII do Parágrafo Primeiro, a alínea “a” do Parágrafo Segundo e o Parágrafo Terceiro que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

VII) comprovação, quando for o caso, da regularidade licitatória das ações nas quais serão aplicados os recursos ou Declaração quanto ao cumprimento da Lei nº 8.666/1993 (Lei das Licitações) e da Lei nº 12.462/2011 (Lei do RDC), Lei Estadual 16.020 de 06/06/2013 alterada pela Lei Estadual 16.519 de 19/12/2014 e suas alterações, nas hipóteses em que couber a sua aplicação, quando da contratação das obras e aquisição de bens e serviços relacionados com os projetos/ações deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

a) Comprovação prévia de haver aplicado corretamente a parcela anteriormente liberada e, se for o caso, aportado a correspondente contrapartida de recursos próprios nos valores estabelecidos no Pedido de Liberação (**Anexo II**), podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

Y
1
RE

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além do cumprimento das condições previstas nesta Cláusula, a liberação de cada parcela está condicionada, ainda:

- a) comprovação de inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **FINANCIADO**, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP do Banco Central do Brasil;
- b) quanto ao disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, a comprovação das exigências previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima limitar-se-á a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, cuja validade se dará por meio de status "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp listados no tópico "I - Obrigações de Adimplência Financeira", ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Fica alterada a alínea "e" que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- e) No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **FINANCIADO**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos por ventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei nº 8.666/93 (Lei das licitações), da Lei 12.462/2011 (RDC), Lei Estadual 16.020 de 06/06/2013 alterada pela Lei Estadual 16.519/2014 e suas alterações, nas hipóteses em que couber a sua aplicação."

CLÁUSULA QUINTA - ANEXOS

Fica alterado o **ANEXO I - QUADRO DE AÇÕES E COMPONENTES** do **CONTRATO**, na forma deste **ADITIVO**, do qual passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Assim ajustados, as **PARTES**, declarando não haver intenção de novar, ratificam todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, no que não conflitarem com o que se estabelece no presente **ADITIVO**, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e assim produzir seus devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **ADITIVO**, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, às suas expensas até o quinto



dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº8666 de 21/06/1993 para fins de validade e eficácia deste Primeiro Aditivo.

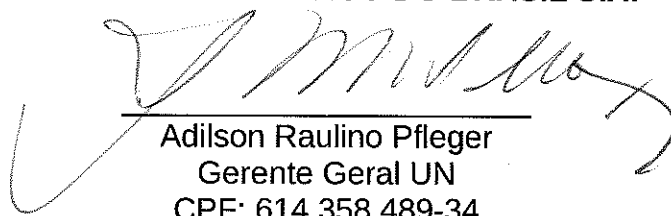
CLÁUSULA OITAVA – FORO

FINANCIADO e FINANCIADOR elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

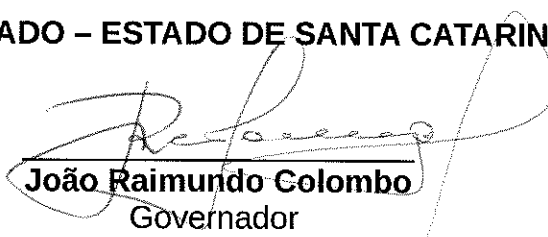
Florianópolis (SC), 25/04/2016.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A.



Adilson Raulino Pflieger
Gerente Geral UN
CPF: 614.358.489-34

FINANCIADO – ESTADO DE SANTA CATARINA



João Raimundo Colombo
Governador
CPF 295.684.209-91

TESTEMUNHAS

Oxania de Aguiar B. Sampaio

Nome: Oxania de Aguiar B. Sampaio
CPF: 886.018.622-68

Aliani Trindade Riva

Nome: Aliani Trindade Riva
CPF: 037.568.019-50

ANEXO I ao Contrato de Financiamento nº 20/00002-2

Quadro de Usos e Fontes / Cronograma Físico-Financeiro

COMPONENTES	AÇÕES	DESCRIÇÃO	TOTAL
Infraestrutura	Implantação, adequação e ampliação da capacidade de rodovias estaduais, mobilidade urbana e fortalecimento Institucional.	Construção, implantação e pavimentação de rodovias contornos rodoviários, pontes e obras de mobilidade urbana, revitalização, restauração e ampliação da capacidade de rodovias. Aquisição de veículos e equipamentos de informática correlatos às atividades de fiscalização e acompanhamento de obras.	1.102.559.747,57
Infraestrutura Portuária	Aumento da capacidade portuária	Obras estruturantes para aumento da capacidade de operação dos portos instalados no litoral catarinense.	8.000.000,00
Prevenções de Desastres Naturais	Obras estruturantes para prevenção de desastres naturais	Possibilitar a execução de obras de prevenção a desastres em áreas de grande vulnerabilidade, nas quais estão situadas cidades de grande importância econômica para o estado, como os municípios da Bacia do Rio Itajaí.	248.754.000,00
Segurança Pública	Obras e equipamentos para modernização da Segurança Pública	Melhoria da gestão da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina com investimentos nas instalações físicas e o aprimoramento dos sistemas de inteligência, com base na integração operacional e compartilhamento de informações serviços, oferecendo serviços de melhor qualidade ao cidadão catarinense.	79.594.671,20
Sistema Prisional e Sócio Educativo	Melhoria e ampliação do número de vagas, aquisição de veículos e equipamentos.	Gerar vagas adequadas nos sistemas carcerário e socioeducativo catarinense, além de propiciar a implantação de políticas prisionais e socioeducativas que respeitem o ser humano.	183.291.581,23
Saúde	Modernização e Ampliação do Acesso na Rede Ambulatorial e Hospitalar	Modernização estrutural e tecnológica da rede ambulatorial e hospitalar do Estado, e a implantação de policlínicas regionais.	362.800.000,00
Turismo	Construção de Centro Cultural e de Eventos	Construção do Centro Cultural e de Eventos em Balneário Camboriú.	15.000.000,00
Total Geral		Total dos Investimentos:	2.000.000.000,00

